



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 012.10.00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 009/2026/PMC-SEPLAGE

MODALIDADE – EXECUÇÃO DIRETA

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE “ABADÁS” E REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO À PÁScoa.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, servidor efetivo, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de atendimento das necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, na forma de **EXECUÇÃO DIRETA**, cujos objetos são aquisição de “abadás” para o Carnaval, no valor de R\$ 2.399,00 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais), e apoio na execução de evento Pascoal deste município, no valor de R\$ 17.677,50 (dezesete mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o **valor total de R\$ 20.076,54 (vinte mil e setenta e seis reais, e cinquenta e quatro centavos)**, oriundos de repasse de emenda impositiva

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material, em cumprimento ao disposto no art. 166-A, da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 105/2019) e LC nº210/2024, *ex vi* item 4.1.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO



Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Termo de abertura de processo;**
- **Emenda Impositiva nº 003-L;**
- **Ofício nº 047/2026/SECULT;**
- **Plano de Trabalho, com justificativa e objeto da parceria;**
- **PBS nº 027/2026 (aquisição de abadá);**
- **PBS nº 032/2026 (serviços de infraestrutura para o evento da Páscoa);**
- **Ofício nº 151/2026 – SEPLAGE, solicitação de verificação de disponibilidade orçamentária e termo de apostilamento de dotação orçamentária;**
- **Parecer Técnico nº 003-D/2026 – SEPLAGE;**
- **Ofício nº 105/2026 – SEPLAGE, solicitação de disponibilidade financeira para contrapartida e para alteração de dotação orçamentária;**
- **Dotação orçamentária;**
- **Despacho nº 001-D/2026 – para análise jurídica;**
- **Parecer da Assessoria Jurídica nº 004/2026 - SEPLAGE;**
- **Ofício nº 113/2026 – solicitação de termo de apostilamento;**
- **Autorização para Termo de Apostilamento e Contrapartida;**
- **Minutas do 1º Termo de Apostilamento, dos Contratos nº 058/2023 e 191/2024;**
- **E despacho: encaminhando o processo para esta Coordenadoria de Controle Interno.**

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Planejamento da Prefeitura de Castanhal, constatou que os documentos necessários a realização da execução direta, através de processos licitatórios vigentes, observara a legislação que rege a matéria de acordo com a Lei nº 14.133/2021, atestando sua conformidade no **Parecer Jurídico nº 004/2026 - SEPLAGE**, da lavra da Dra. Ellem Santana, OAB/PA nº 24.244, atendidas, portanto, as exigências de legais.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1 DO CABIMENTO DO PARECER TÉCNICO EM EMENDAS PARLAMENTARES



Inicialmente, faz-se mister mencionar que a aferição técnica ora realizada tem como permissivos legais os artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 91 e 97 da Lei Orgânica do Município de Castanhal, LC 210/2024, artigo 42, XV da Lei 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e Instrução Normativa nº 06/2025 – TCM/PA, artigos 32 e 33. A Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos - tem aplicação subsidiária naquilo não previsto nas legislações especiais.

Em todos os referidos normativos encontram-se o dever constitucional deste órgão em observar a transparência e rastreabilidade dos recursos públicos dos entes, aqui na esfera municipal.

Nesse sentido, e, ainda, em atenção as decisões proferidas pela Corte Constitucional, sito ADI nº 7697 e ADI nº 854, é indispensável que, previamente ao repasse de dinheiro público ao beneficiário final das emendas impositivas, o proponente certifique-se do preenchimento de todos os requisitos exigidos, a fim de afastar quaisquer impeditivos, sejam de ordem orçamentária, financeira ou técnica.

É igualmente imprescindível a identificação do parlamentar responsável pela liberação do recurso, bem como o seu valor e a devida prestação de contas, devendo todo o procedimento está condizente com o plano de trabalho apresentado e aprovado pelo ente público.

4.2 DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Emenda parlamentar é o instrumento por meio do qual se vale o Poder Legislativo para influir no processo de elaboração de leis, quando a competência para sua iniciativa é do Poder Executivo. Em sendo assim, é gênero, do qual são espécies as que modificam o texto de projeto de lei (em sentido lato) e as que destinam recursos ao orçamento (em sentido estrito).

A emenda ora analisada é do tipo orçamentária, de acordo com art. 166, § 11 da Constituição Federal e art. 142-A da Lei Orgânica do Município de Castanhal, a qual se subdivide, ainda, em impositivas - individual ou de bancada/bloco, de transferência especial ou com finalidade definida, e de execução direta ou repasse, ou não impositivas - de relatoria e de comissão.

No presente processo, tem-se a do **tipo impositiva, individual, de transferência especial e de execução direta**, a qual se caracteriza por ser apresentada individualmente por parlamentar, aqui vereador - esfera municipal, por meio de repasse direto ao ente, sem



necessidade de convênio ou instrumento congêneres. No presente caso, o recurso visa custear a aquisição de abadás e apoiar o evento Pascoal do município.

Salienta-se, todavia, que não são todas as emendas orçamentárias que possuem tal obrigatoriedade executória, o sendo tão somente as deste tipo (impositivas), e, desde que, observados os limites constitucionais, nos termos do art. 166, §§ 9º e 9º-A da Lei Maior e do art. 142-A da Lei Orgânica deste Município.

Por todo o exposto, a presente emenda, leia-se **Emenda Impositiva nº 003-L**, aprovada em 05/12/2024, de autoria do vereador Sr. Diego de Oliveira Saliba Ribeiro, encontra-se adequada aos termos técnicos autorizadores do uso dos referidos recursos públicos, conforme será explicitado no item abaixo.

4.3 DO INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO

O presente caso cuida de EXECUÇÃO DIRETA, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, afim de custear a aquisição de “abadás” e subsidiar financeiramente a execução do evento de Páscoa, no município de Castanhal.

Nesse sentido, a execução dos procedimentos ocorrerá pelos próprios meios do órgão acima mencionado, sem necessidade de convênios ou repasses, cita-se por meio de procedimentos licitatórios já existentes e de acordo com a natureza dos objetos. Nesse sentido, ter-se-á:

- Para compra dos “abadás”: Processo nº 2023/2/1253, Pregão nº 041/2023, referente ao Contrato nº 191/2024, cuja contratada fora H. DE F. PIRES SERVIÇOS EIRELI, registrada sob o CNPJ nº 18.655.861/0001-73, no valor de R\$ 2.399,04 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e quatro centavos);
- Para contratação de serviços de infraestrutura para Páscoa: Processo nº 2021/10/6821, referente ao Contrato nº 058/2023, cuja contratada fora R & D DAGOSTIM COMÉRCIO LTDA, registrada sob o CNPJ nº 10.513.401/0001-07, no valor de R\$ 17.677,50 (dezessete mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Para tanto, aferiu-se que:

- Os Planos de trabalho estão em conformidade legal, com viabilidade orçamentária e financeira, conforme Parecer Interno SEPLAGE, de competência da servidora Sra. Ingrid Lorrana Ferreria Rodrigues;



• Não há existência de impedimentos de ordem legal e/ou técnica à execução da emenda parlamentar por meio do Contrato nº 058/2023 (Páscoa), nos termos da LOA Municipal e da LC 210/2024, art. 10.

Todavia, em relação a execução do objeto relacionado a “abadás”, **HÁ IMPEDIVO DE ORDEM TÉCNICA**, diante do transcurso do tempo, o qual não foi hábil para se tramitar regularmente o presente processo administrativo, e diante da data de realização do evento, qual seja o carnaval, não se faz mais oportuno a sua implementação, nos termos do inciso X, do art. 10, da LC 210/2024.

Sendo assim, a execução direta se apresenta como instrumento jurídico adequado e suficiente APENAS para a execução do evento “páscoa”, a qual se encontra válida e com contrato vigente, permitindo a sua efetivação dentro do prazo da comemoração.

5 CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Unidade de Controle Interno, em consonância com o parecer opinativo da Assessoria Jurídica da Secretaria de Planejamento, e resguardando o poder discricionário do Gestor Público, vislumbra óbice impeditivo de execução do objeto “abadá”, o qual não deverá ser executado, em razão da inexecuibilidade de prazo do evento e, não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito com relação ao evento “Páscoa”.

Nesse sentido, este órgão opina favoravelmente ao prosseguimento tão somente do segundo acordo jurídico (evento “Páscoa”), observada a documentação mencionada no item 2, formalizando-se o contrato da seguinte forma:

- Por meio do Pregão nº 006/2023, Contrato nº 058/2023, celebrado com R&D DAGOSTIM COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 17.677,50 (dezesete mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);
- As despesas estejam previstas na LOA com dotações específicas, bem como da devida contrapartida, nos termos da Autorização do Gestor;
- O processo licitatório esteja vigente;
- Realize-se o registro do repasse no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação do pagamento para fim de prestação de contas;
- Realize-se a devida fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 376/2025, para acompanhamento da execução, com relatórios e registros de ocorrências;
- Garanta-se o cumprimento da presente execução e dos seus prazos;
- Siga-se a regulamentação exigível à execução de emendas impositivas do TCM-PA, nos termos da IN nº 006/2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

No tocante ao saldo remanescente em razão da impossibilidade do objeto “abadá”, o valor não utilizado, o qual perfaz a importância de R\$ 2.399,00 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais), deverá ser analisado segundo o tipo de execução da emenda e o objetivo da Secretaria para onde se destinou a emenda parlamentar, sempre em consonância com a LDO e LOA deste Município, aguardando nova despesa, desde que compatível com a natureza/origem do recurso, sob pena de devolução ao orçamento geral e apuração de responsabilidade.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Coordenadoria expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, legitimidade e confiabilidade das informações prestadas.

Por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 30 de março de 2026.

LORENA CARDOSO DA SILVA
Advogada Pública – OAB/PA 28.184
Controle Interno - Portaria nº 536/25
Comissão CAC – Decreto nº 376/2025